Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 23.742.365/0001-97

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES..... 3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 9
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO..... 9
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 10
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO..... 12
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO 18
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 26
CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS..... 29
CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... 30
CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 35
CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE 35
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... 39
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 40
CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO..... 41
CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 43
CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO 44
CAPÍTULO XVII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 46
CAPÍTULO XVIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 46
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 46
ANEXO I..... 48

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas paraconveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice- versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)**salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dovencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM no 8.695, de 20 de março de 2006. O Administrador será responsável ainda pela controladoria e a escrituração das Cotas do Fundo.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o Preço de Emissão das Cotas de titularidade de um determinado Cotista, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas por tal Cotista. O Capital Comprometido total do Fundo representa, portanto, o Preço de Emissão de todas as Cotas emitidas, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a Carteira de investimentos do Fundo, formada por Títulos e Valores Mobiliários, bem como Outros Ativos.

Chamada de Capital	Significa cada Chamada de Capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, **(i)** de acordo com instruções da Gestora, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários ou **(ii)** a seu exclusivo critério, à medida em que seja identificada necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Fechadas	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações e que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 480/09.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com uma Sociedade Alvo e/ou com uma Sociedade Investida.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora, por meio do qual a Gestora foi contratada para prestação dos serviços de que trata este Regulamento.
Controlador	Os serviços de Controladoria, assim compreendidos os de controle de ativos, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo Administrador, na qualidade de Controlador.
Controvérsia	Significa toda e qualquer Controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, envolvendo o Fundo, os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.
Cotas	Significam quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.

Cotistas	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, e/ou qualquer outra obrigação secundária perante o Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Custodiante	Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia do Fundo serão prestados pelo **BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, para prestar serviços de custódia ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente ou no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Fundo	**ELEVA EDUCAÇÃO III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**.
FUNDOS 21	FUNDOS21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestora	A **GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 16.974, de 15 de março de 2019, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Carandaí, 20, Jardim Botânico, CEP 22.460-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.139.681/0001-05.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

IMA-B Ajustado	Significa o Índice Mercado ANBIMA – B, divulgado pela ANBIMA em seu website (www.anbima.com.br) e calculado nos termos do item 11.4.3. deste Regulamento.
Indexador	Significa o IPCA acrescido do IMA-B ajustado.
IPCA	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Instrução CVM n.º 400/03	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 480/09	Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 579/16	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante oPrazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º476/09, as quais **(i)** serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos livres do Fundo não alocados em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: **(i)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; **(iii)** cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados a Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, inclusive administrados pela Administradora ou pelo Custodiante e; **(iv)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras de primeira linha.
Partes Interessadas	Significam: **(i)** os Cotistas; **(ii)** o Administrador; **(iii)** o Custodiante; **(iv)** a Gestora; **(v)** os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e que sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.
Partes Relacionadas	Significam qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedade Investida, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestora.
Patrimônio Líquido	Significa o Patrimônio Líquido do Fundo, correspondente ao valor na moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo de 10 (dez) anos contados da data da primeira subscrição de Cotas.
Preço de Emissão	Significa o Preço de Emissão das Cotas, conforme definido neste Regulamento.
Preço de Integralização	Significa o Preço de Integralização das Cotas, conforme definido neste Regulamento.
Recursos Financeiros Líquidos	Significam, indistintamente, quaisquer recursos financeiros recebidos pelo Fundo em razão da venda de parte ou da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos e remunerações recebidos em razão dos investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários.
Regulamento	Significa o presente Regulamento do Fundo.

Reinvestimento	Significa o Reinvestimento de Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
Remuneração do Administrador	Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.
Remuneração da Gestora	Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida à Gestora em contraprestação aos serviços de gestão de carteira prestados ao Fundo, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Gestão.
Remuneração do Custodiante	Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Custodiante em contraprestação aos serviços de custódia qualificada, tesouraria e liquidação prestados ao Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
Resolução CVM n.º 30/21	Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam Sociedades Limitadas e/ou companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atuem no setor de educação e ensino no Brasil e que atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.
Sociedades Limitadas	Significam as Sociedades Alvo que sejam constituídas sob a forma de sociedade limitada.
Taxa de Administração	Significa a Taxa de Administração devida pelo Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a taxa de desempenho devida pelo Fundo à Gestora, conforme prevista neste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", a ser assinado por cada Cotista no ato da sua primeira subscrição de Cotas.
Títulos e Valores Mobiliários	Significam as ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou Cotas de sociedade limitada de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **ELEVA EDUCAÇÃO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, é um Fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578/16, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM n.º 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

2.3. Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA", o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

2.4. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

2.4.1. O Prazo de Duração será automaticamente prorrogado caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.5. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe de Cotas, conforme o descrito neste Regulamento.

2.6. As características e os direitos assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos VII, IX e X deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou Qualificados, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM.

3.2. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Cotas nomercado primário, e/ou da aquisição no mercado secundário, por Investidor Profissional e/ouQualificado, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

3.3. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional e/ou Qualificado, após a entrada no

Fundo, não acarretará a exclusão do Cotista.

3.4. Os membros da Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta Restrita, observado o disposto nos itens 3.1. e 3.2. acima.

3.5. O Administrador e suas Partes Relacionadas não poderão subscrever Cotas no âmbito de cada Oferta Restrita.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do mesmo no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência do Fundo na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Títulos e Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedade Investida, **(ii)** celebração de acordo de acionistas ou sócios da Sociedade Investida ou **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral aprovando a matéria.

4.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas também não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) docapital subscrito do Fundo.

4.2.2.1. O limite mencionado no item 4.2.2. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no respectivo Compromisso de

Investimento.

4.2.2.2. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2. acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando houver;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta "categoria A", a Companhia Fechada deverá obrigar-se perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado debalcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Sociedades Limitadas, as Sociedades Limitadas deverão ter a receita bruta anual apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do Fundo limitada

em até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos 3 (três) exercícios sociais anteriores, sendo que estarão dispensadas de atender aos requisitos previstos no item 4.3 acima.

4.4.1. Adicionalmente, as Sociedades Limitadas referidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.4., o disposto no item 4.4.1. acima não se aplica quando a sociedade for controlada por outro Fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste Fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus Cotistas.

4.4.3. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4. acima em até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos nos incisos "iii", "v" e "vi" do item 4.3 acima.

4.4.4. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a Sociedade Limitada apurar receita bruta anual que exceda o limite previsto no item 4.4. acima em valor superior ao mencionado no item 4.4.3., a Sociedade Limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender cumulativamente aos requisitos previstos no item 4.3 acima.

4.5. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (vii) do item 5.4. abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Títulos e Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

5.2. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários serão realizados pela Gestora, em estrita observância aos termos e condições

estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, conforme proposto pela Gestora.

5.2.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela Gestora em estrita observância à política de investimento do Fundo estabelecida neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.2. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

5.3. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.3.1. O Fundo poderá adquirir Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Títulos e Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Títulos e Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.3.2. Não obstante o disposto neste Capítulo V, os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de risco descritos no Anexo I deste Regulamento.

5.4. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, no investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto nos incisos (vi) e (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital.

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Performance) e/ou investidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme disposto nos itens 5.8. e 5.9 abaixo;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e **(a)** a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; ou **(b)** sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Performance); ou **(c)** o Reinvestimento de tais Recursos Financeiros Líquidos em Títulos e Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, em observância às recomendações da Gestora;

(v) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo deverão até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo **(a)** ser distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Performance); ou **(b)** ser objeto de Reinvestimento nos termos deste Regulamento, a critério da Gestora, nos termos do item 5.8. abaixo;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Títulos e Valores Mobiliários, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Instrução CVM n.º 578/16; e

(vii) a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do

Patrimônio Líquido do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.4.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do referido item 5.4., em relação a cada Chamada de Capital.

5.4.2. O Administrador, mediante auxílio da Gestora no que couber, deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.4. acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item 5.4., com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira para o limite informado no subitem (vi) do item 5.4. acima, no momento em que ocorrer, observado o disposto nos itens abaixo.

5.4.2.1. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso (iv) do item 5.4., deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o Reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o Reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários que compunham a Carteira; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições

financeiras.

5.4.2.2. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4. acima, o Administrador deverá no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i)do item 5.4. acima: **(a)** enquadrar a Carteira; ou **(b)** restituir, aos Cotistas, os valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Títulos e Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquerrendimento.

5.5. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 90% (noventa por cento) de seu Capital Comprometido e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.6. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

5.7. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, não obstante o disposto na regulamentação aplicável.

5.8. Os Recursos Financeiros Líquidos que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou outras despesas e encargos do Fundo, bem como para fins de Reinvestimento, nos termos deste Regulamento.

5.9. Parte ou a totalidade dos Recursos Financeiros Líquidos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração poderá ser distribuída aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou Reinvestidos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, a critério da Gestora.

5.10. O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem compra ou venda de ações ou Cotas de Sociedades Investidas que integram a Carteira, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações ou Cotas investidas ou de alienar essas ações ou Cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.11. Salvo aprovação em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento), será vedado ao Fundo aplicar recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.11.1. Salvo nas hipóteses de aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento) é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

5.11.2. Não obstante o disposto no item 5.11.1. acima, é permitida ao Fundo a realização de operações em que figure como contraparte as pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, quando se tratar de aplicação em Outros Ativos.

5.12. A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Administração e Outros Serviços

6.1. O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM no 8.695, de 20 de março de 2006.

6.1.1. Os serviços de (i) liquidação, tesouraria e custódia do Fundo serão prestados pela **BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, legalmente habilitada para prestar serviços de custódia ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços ("Custodiante"); e (ii) Controladoria, assim compreendidos os de controles de ativos e passivos e cálculo das Cotas, e a escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pelo Administrador.

6.1.2. O Fundo é gerido pela **GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 16.974, de 15 de março de 2019, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Carandaí, 20, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.139.681/0001-05.

6.1.2.1. Pela prestação dos serviços de gestão de carteira descritos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, a Gestora, fará jus ao recebimento da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, calculadas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

6.2. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e ao funcionamento do Fundo e a Gestora terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à gestão da Carteira.

6.3. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento, conforme aplicável;

d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;

e) os demonstrativos contábeis do Fundo;

f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

g) os relatórios do auditor independente do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme orientação da Gestora e nos termos deste Regulamento;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e legislação em vigor, bem como deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes à Carteira e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os Títulos e Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado quando os Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos representarem **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Fechadas, **(ii)** títulos ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Limitadas e **(iii)** ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do capital

subscrito, desde que estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registradosem sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

(viii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados quando do registro do Fundo perante à CVM, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e

(xiii) realizar as Chamadas de Capital, de acordo as necessidades do Fundo ou instruções da Gestora.

6.4. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.5. A Gestora terá poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.6. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento

para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral das Sociedades Investidas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, conforme o conteúdo e a periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou de Cotistas das Sociedades Investidas;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investidas, nos termos do item 4.2. acima, e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, **(i)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, **(ii)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável, e **(iii)** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos

necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xiii) celebrar, em nome do Fundo, os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão;

(xiv) representar ativamente o Fundo junto às Sociedades Investidas, inclusive no âmbito das suas assembleias gerais e reuniões de seus eventuais conselhos e comitês;

(xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvi) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;

(xvii) observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

(xviii) enviar no prazo estabelecido na regulamentação aplicável todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador; e

(xix) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira.

6.7. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interessesem relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas. Nessas hipóteses, os Cotistas que tenham requerido as referidas informações ficarão impedidos de votar.

6.8. Na data deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Vedações ao Administrador e à Gestora

6.9. É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo em modalidades reguladas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) realizar qualquer investimento, Reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou nesteRegulamento;

(v) vender Cotas à prestação, observado o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos do Fundo **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por SociedadesInvestidas; e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora

6.10. Observado o disposto nos itens 6.11. a 6.13. abaixo, o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Cotista, bem comoà CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item 6.10. A Assembleia Geral de quetrata este item 6.10. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

6.11. Na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.10. acima, sob pena de liquidação do Fundo. O Administrador deverá receber a Remuneração do Administrador

correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.11.1. Respeitados os prazos de convocação de assembleia da Instrução CVM n.º 578/16 e deste Regulamento, para a liquidação do Fundo, o Administrador deverá, primeiramente, deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos e outras despesas necessárias para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente ser restituído aos Cotistas, juntamente com os Títulos e Valores Mobiliários, tendo como base o último valor auditado dos ativos e registrado na Carteira, a ser restituído aos Cotistas a título de resgate das Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do Ato do Administrador que deliberou a liquidação do Fundo.

6.11.2. Os Cotistas deverão notificar o Administrador, o Custodiante e a Gestora sobre qualquer mudança em seu controle no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, fornecendo informações detalhadas sobre o novo Controlador para avaliação pelo Administrador, pelo Custodiante e pela Gestora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Cotista. Após o recebimento das informações referidas acima, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador, o Custodiante e a Gestora poderão, individualmente e a seu exclusivo critério, renunciar às respectivas funções perante o Fundo mediante convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

6.11.3. Exclusivamente na hipótese de que trata o item 6.11. acima, a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora, ou a liquidação do Fundo, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima

6.12. Na hipótese de renúncia do Custodiante, o Custodiante continuará obrigado a prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e liquidação, até a data de sua efetiva substituição. O Custodiante deverá receber a Remuneração do Custodiante correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.13. Na hipótese de renúncia da Gestora, a Gestora continuará obrigada a prestar os serviços de gestão da Carteira até a data de sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da Assembleia Geral de que trada o item 6.10. acima. A Gestora deverá receber a Remuneração da Gestora correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Destituição do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora

6.14. O Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por todo e qualquer motivo, por deliberação da Assembleia Geral.

6.14.1. Na hipótese de destituição do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Remuneração do Administrador até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.14.2. Na hipótese de destituição do Custodiante, o Custodiante fará jus ao recebimento da Remuneração do Custodiante até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.14.3. Na hipótese de destituição da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração da Gestora até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Descredenciamento do Administrador e/ou da Gestora

6.15. Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou Gestora poderão ser destituídos de suas funções em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM ou por qualquer outro motivo que os inabilitem de prestar o serviço de acordo com as normas aplicáveis.

6.16. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou da Gestora, o Administrador ficará obrigado a convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou a substituição da Gestora, conforme o caso, a qual deverá ser realizada em até 10 (dez) dias. A Assembleia Geral de que trata este item 6.16. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas ou pela CVM.

6.16.1. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou Gestora, a CVM poderá indicar um administrador e/ou um gestor temporários ao Fundo, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador e/ou de um novo gestor pela Assembleia Geral.

6.16.2. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Remuneração do Administrador correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.16.3. Na hipótese de descredenciamento da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração da Gestora correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2. a 7.10. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhada de relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referem;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, nos termos dos incisos (ii) e (iii) do item 6.6. deste Regulamento;

(iii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, conforme aplicável;

(iv) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;

(v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, bem como seus limites e condições de emissão;

(vi) deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas, incluindo os respectivos procedimentos;

(vii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os itens 5.10., 5.11.1. e o Capítulo XVII deste Regulamento;

(viii) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(ix) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo de que trata o item 2.3. acima;

(x) deliberar sobre qualquer outra matéria que acarrete na alteração deste Regulamento;

(xi) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;

(xii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xiii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Custodiante e/ou da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(xiv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(xv) deliberar sobre o custeio, pelo Fundo, de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo não previstas no Capítulo XVI deste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(xvii) salvo na hipótese de amortização decorrente do recebimento, pelo fundo, de Recursos Financeiros Líquidos (nos termos dos itens 5.8 e 5.9 acima), deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo e respectivos procedimentos;

(xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais pelo Fundo, nas formas previstas pela regulamentação aplicável;

(xix) deliberar sobre os atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xx) aprovar o laudo de avaliação do valor justo referente a Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Cotas; e

(xxi) deliberar sobre a tomada de empréstimos pelo Fundo, nas formas permitidas pela regulamentação aplicável.

7.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM; (ii) de normas legais ou regulamentares; ou (iii) da alteração do endereço do Administrador, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação, por correspondência, aos Cotistas.

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de correspondência escrita (por carta, ou e-mail) a cada um dos Cotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente,

dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação da Gestora, ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. Independentemente da convocação prevista no item 7.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja enviado ao Administrador, por escrito, até o encerramento da Assembleia Geral.

7.4.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos contados do envio da consulta para respondê-la ao Administrador. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral em que pretenda comparecer.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas na data fixada para a sua realização e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. As deliberações da Assembleia Geral com relação às matérias descritas nos incisos (i), (ii), (iii) e (xxi) do item 7.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas

que representem, no mínimo, a maioria das Cotas presentes, em primeira ou segunda convocação. As deliberações da Assembleia Geral com relação às demais matérias descritas no item 7.1. acima (exceto pelo item (xix)) serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas. As deliberações da Assembleia Geral comrelação à matéria descrita no inciso (xix) do item 7.1. acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo Fundo.

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectivaordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os votos dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que recebidos pelo Administrador nos termos do item 7.4.1. acima, serão computados para fins dos quóruns de deliberação e deverão ser arquivados na sede do Administrador.

7.10. Os Cotistas deverão informar, por escrito, aos demais Cotistas e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como Cotista.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe de Cotas, conforme o descrito neste Regulamento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e nos Capítulos IX e X deste Regulamento.

8.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido neste Regulamento. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

8.3. O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos em Sociedades Alvo mediante a subscrição de quantidade de Cotas que corresponda a, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.4. De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, emissões de novas Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observados o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento e o disposto na regulação aplicável.

8.5. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo estão definidos no Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e podem pertencer a diferentes classes, com distintos direitos econômico-financeiros.

9.1.1. Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração do valor das Cotas.

Direitos de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.4.1. No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

9.4.2. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme o caso, conforme prazo estabelecido neste Regulamento.

9.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de

subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme o caso, de prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, no prospecto de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas

9.5. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Títulos e Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Os subscritores terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de cada Chamada de Capital pelo Administrador para a integralização das Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Salvo nas hipóteses de inadimplemento no atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, o saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ao término do Prazo de Duração, se houver, será cancelado pelo Administrador.

9.5.1. Serão emitidas inicialmente, no mínimo, 1.000 (um mil) e, no máximo, 600.000 (seiscentas mil) Cotas do Fundo, cujo valor unitário de emissão ("Preço de Emissão) e integralização ("Preço de Integralização") será de R$ 1.000,00 (um mil reais), de forma que o valor mínimo da emissão inicial do Fundo será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo da emissão inicial será de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

9.5.1.1. As cotas não subscritas até o encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador.

9.5.1.2. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo deve estar subscrito no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de em que for iniciada a Oferta Restrita podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos pelo Administrador, na forma da Instrução CVM nº 476/09, quando aplicável.

9.5.2. No caso do Fundo já estar funcionamento, os valores relativos a novas distribuições de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento de cada distribuição.

9.5.2.1. Encerrada a distribuição inicial de Cotas, a emissão, a subscrição e a integralização de novas Cotas do Fundo obedecerá a regra prevista no item 9.5.1, sendoo Preço de Emissão e Preço de Integralização correspondentes a R$1.000,00 (um mil reais) cada, salvo disposição em contrário definida em Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.2.2. Não haverá direito ou obrigação que sejam atribuídos de forma diferenciada a um Cotista ou grupo de Cotistas, exceto no caso de emissão de Cotas de classes diferentes.

9.5.3. As emissões de Cotas do Fundo, tal como a emissão inicial, distribuídas com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM nº 476/09, serão subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

9.5.4. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativo e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.4.1. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos deverão ser avaliados pelo valor de mercado, conforme laudo preparado por empresa especializada.

9.5.4.2. Sempre que o Fundo decidir aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

9.5.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Inadimplência dos Cotistas

9.6. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o

Administrador tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos **(a)** de juros anuais de 2% (dois por cento), **(b)** da variação anual do Indexador, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e **(c)** dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente àparticipação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(b)** a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 9.6.1., serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. As Cotas poderão ser amortizadas pelo Administrador a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos, na hipótese prevista nos

itens 5.8 e 5.9 acima e/ou conforme deliberação da Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1. Caso o Administrador realize amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo ou a distribuição de quaisquer valores aos mesmos, os valores devidos ao Cotista Inadimplente serão automaticamente utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues aos referidos Cotistas.

9.7.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aosCotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

9.7.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira.

9.7.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando de sua liquidação antecipada, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas terão seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional ou em Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira.

9.7.5.1. Na hipótese de amortização de Cotas em moeda corrente nacional, referida amortização de Cotas será realizada **(i)** por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5.2. Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do sistema da B3, salvo se os Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos estiverem custodiados na B3 e for possível, conforme os procedimentos operacionais da B3, a realização da amortização de Cotas por meio da B3.

Resgate das Cotas

9.8. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Distribuição e Negociação das Cotas

9.9. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e poderão ser registradas para negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas na B3 entre Investidores Profissionais e/ou Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição.

9.9.1. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional e/ou Qualificado do adquirente de Cotas.

9.9.2. Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no Capítulo III e no item 9.4.3. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1. A distribuição de Recursos Financeiros Líquidos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

10.2. As amortizações parciais ou totais das Cotas para distribuição de Recursos Financeiros Líquidos serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme proposta da Gestora, nos termos dos itens 5.8 e 5.9 acima, à medida que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Títulos e Valores Mobiliáriose Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas.

10.4. O disposto acima não se aplica a outras hipóteses de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional ou em Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos, as quais poderão ser realizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, mediante aprovação da Assembleia Geralde Cotistas.

CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

11.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia

qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo a partir da data da primeira integralização de Cotas, Taxa de Administração correspondente a 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Capital Comprometido, conforme indicado nos Compromissos de Investimento, observado o disposto nos itens 11.1.1. e 11.2. abaixo.

11.1.1. Respeitado o disposto no item 11.1 supra, serão devidos ao Administrador, ao Custodiante e ao Controlador, durante todo o Prazo de Duração, a seguinte parcela da Taxa de Administração:

a) Pelos serviços de administração, liquidação, tesouraria, custódia, escrituração das Cotas, controle de ativos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo, será devido a título de Remuneração do Administrador e do Custodiante o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicável sobre o valor do Capital Comprometido, pagáveis mensalmente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apurado no último Dia Útil de cada mês, observando o piso mensal de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

11.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.1.1. acima, o valor mínimo mensal a ser pago pelo Fundo a título de Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.

11.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga pelo Fundo até o dia 05 do mês subsequente ou 1º dia útil após essa data, sendo o seu cálculo realizado pró- rata em base diária, considerado o número de Dias Úteis do ano calendário.

11.1.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, estabelecida nos termos deste Regulamento.

11.1.5. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento de qualquer um dos serviços elencados no item 11.1.1. acima, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252 de dias efetivamente úteis do ano calendário) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição.

11.2. A Remuneração da Gestora, componente da Taxa de Administração prevista no item 11.1 acima, será correspondente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último Dia Útil de cada mês, e será devida pelo Fundo somente nos primeiros 3 (três) anos contados

da data da primeira integralização de Cotas, respeitados os termos do Contrato de Gestão.

11.2.1. Na hipótese de renúncia, destituição ou substituição da Gestora nos termos deste Regulamento, os valores devidos correspondentes à respectiva parcela da Remuneração da Gestora serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252 de Dias Úteis do ano calendário) entre a data do último pagamento e a data da efetiva substituição.

11.3. O Fundo não possui taxa de saída e/ou taxa de ingresso.

11.4. Adicionalmente à Taxa de Administração, a Gestora do Fundo fará jus, durante todo oPrazo de Duração, a uma Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Capital Integralizado, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, a ser apurada de acordo com a seguinte fórmula:

P = [VD - (CI-VP)] x 20%

Onde:

P = Taxa de Performance;

VD = valor em moeda corrente nacional a ser distribuído aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização, redução de capital, liquidação ou qualquer outro evento de liquidez, ainda bruto da Taxa de Performance. No caso de distribuições aos Cotistas em ativos, será considerado o valor em moeda corrente nacional correspondente a taisativos;

CI = soma da totalidade do Capital Integralizado, corrigido pela variação do Indexador, a partir do primeiro Dia Útil subsequente a cada Chamada de Capital, realizada pelo Administrador, até o primeiro Dia Útil anterior ao pagamento da distribuição dos dividendos ou juros sobre o capital próprio ou da amortização ou redução de capital ou liquidação ou de qualquer outro evento de liquidez;

VP = soma dos valores já distribuídos aos Cotistas, corrigido pela variação do Indexador, a partir da data de sua distribuição até a data do cálculo, limitada ao valor do CI;

Indexador = o IPCA, acrescido do IMA-B ajustado, conforme definição encontrada no item 11.4.3.

11.4.1. Para efeito de cálculo da variação do IPCA, referida acima, será considerada a variação positiva ou negativa do IPCA ocorrida entre o último Dia Útil de cada Chamada de Capital, realizada pelo Administrador, e o 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao pagamento da distribuição aos Cotistas, calculada tal variação *pro rata die* e utilizando–se sempre os índices relativos ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos, em razão dos prazos de divulgação dos referidos índices.

11.4.2. Na hipótese de extinção do IPCA ou suspensão de sua divulgação será utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas que adote a metodologia de apuração e cálculo mais semelhante à do IPCA.

11.4.3. O IMA-B Ajustado será calculado utilizando as médias anuais do "*yield to maturity*" dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B) negociados no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento de cada ano-calendário, ponderadas pelos volumes negociados no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento de cada ano, levando-se em consideração para tanto exclusivamente os títulos indexados ao IPCA com vencimento de, no mínimo, 3 (três) anos e utilizando-se os dados divulgados pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto – ANBIMA no relatório IMA-B (Índice Mercado Anbid – B), conforme divulgado no seu website (www.anbima.com.br).

11.4.4. O IMA-B Ajustado incidirá sobre o primeiro Dia Útil subsequente a cada Chamada de Capital, realizada pelo Administrador, e o 1º (primeiro) Dia Útil anterior ao pagamento da distribuição aos Cotistas.

11.4.5. A Taxa de Performance somente será devida caso o resultado da fórmula acima seja positivo.

11.4.6. A Taxa de Performance será calculada e paga, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, na data de cada distribuição de resultados aos Cotistas. Também será calculada e paga Taxa de Performance em todos os momentos em que houver amortização de Cotas ou, ainda, na liquidação do Fundo. Serão incluídos no cálculo da Taxa de Performance eventuais distribuições de resultados ou amortizações feitas diretamente pelas Sociedades Investidas aos Cotistas.

11.4.7. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

11.4.8. Haverá cobrança de ajuste sobre a Taxa de Performance individual do Cotista que aplicar recursos no Fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente noscasos em que o valor da Cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

12.1.1 O valor justo das Sociedades Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente, ou pela própria Gestora doFundo, nos termos da legislação em vigor, salvo se o Administrador, nos termos da legislação vigente, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida.

12.1.1.1. Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 12.1. acima.

12.1.1.2. O Administrador, conforme orientações da Gestora, indicará quais dentre as empresas previamente autorizadas pelo Administrador realizarão a avaliação do valor justo das Sociedades Investidas.

12.2. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XII, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.2.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento feitas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) entrega dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

13.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) Caso todos os Títulos e Valores Mobiliários tenham sido alienados oudistribuídos aos Cotistas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) Mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

13.3. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 13.3. e dos demais itens deste Capítulo XIII. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, casoaplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.4. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Cotistas, à B3, conforme aplicável, à Gestora e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou ao investimento em Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

14.1.1. Os atos ou fatos relevantes indicados no item 14.1. acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo e/ou das Sociedades Investidas.

14.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 14.1.1. acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

14.1.3. A divulgação de informações de que trata o item 14.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e à B3, conforme aplicável, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à Gestora, a CVM e a

entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o informe trimestral, conforme estabelecido na regulamentação aplicável;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

a. as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

b. o relatório do Administrador e da Gestora elaborado conforme o inciso (iv) do item 6.3. acima.

14.3. O Administrador deverá disponibilizar a cada um dos Cotistas e à B3, conforme aplicável, por correspondência ou meio eletrônico, à Gestora e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, nos termos do item 7.2. acima;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação na B3, nos termos do item 9.9. acima;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da oferta, caso aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

14.4. As informações previstas nos itens 14.1. e 14.3. acima e no item 15.5. abaixo deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Cotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à B3, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na

rede mundial de computadores.

14.5. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

14.6. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.

15.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

15.2.1. O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

15.2.2. O Administrador poderá solicitar à Gestora ou a terceiros informações para efetuar a classificação contábil do Fundo ou para determinar o valor justo dos investimentos.

15.2.2.1. Caso a Gestora participe da avaliação do valor justo dos investimentos do Fundo, a Gestora deverá adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação pelo Administrador e pelo Auditor Independente.

15.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento no dia 31 de março de cada ano.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

15.5. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do

reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a. sejam emitidas novas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b. as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação na B3; ou

c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em AssembleiaGeral convocada por solicitação dos Cotistas.

15.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 15.5. acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistase à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 15.5.1. acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral nos termos do item 15.5., (ii), "c" acima.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM, quais sejam, custos referentes ao registro deste Regulamento no competente Registro de Títulos e Documentos e ao registro das Cotas junto à B3, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, bem como os laudos de avaliações obrigatórios e eventuais;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e no âmbito de aquisições;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuições anuais devidas à ANBIMA ou à B3;

(xv) despesas relacionadas com o fechamento de câmbio, vinculadas a suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à contratação de formador de mercado, quando aplicável.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o disposto no Capítulo VII acima, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral.

17.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.11. deste Regulamento, qualquer transação **(i)** entre o Fundo e as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou Fundo de investimento); ou **(iii)** entre as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas; ou **(iv)** entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.11. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

17.3. Não será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesse transação **(i)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou Fundo de investimento); ou **(ii)** entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.11. deste Regulamento, quando se tratar do investimento em Outros Ativos.

CAPÍTULO XVIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Submete-se neste ato à competência dos tribunais do município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro a resolução de todas as Controvérsias oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia à competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas.

19.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e a Gestora deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser

informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.3. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR

ANEXO I
Fatores de Risco do Fundo

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira de Investimentos e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco Legal.** A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Ademais, demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m)como ré, seja por questões ambientais, trabalhistas, responsabilidade civil ou contratual, podem ensejar a desconsideração de sua personalidade jurídica, tornando portanto o patrimônio do Fundo o corresponsável pelo pagamento de eventual dívida em relação à demanda, ou o bloqueio de seus ativos para a garantia desse passivo. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo deforma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(iii) **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iv) **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentosnesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moedae de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos quecompõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, nopassado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(vii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidasde reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscaisadicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos

recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(viii) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(ix) **Restrições à negociação de Cotas**: as Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, as Cotas objeto de Oferta Restrita não poderão ser negociadas antes do término do referido prazo;

(x) **Amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira**: o Regulamento estabelece que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de Fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serãoprovenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aosTítulos e Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dosrecursos acima citados;

(xiii) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiv) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração;

(xv) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(xvi) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Títulos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(xvii) **Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento** O Fundo investirá em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS e/ou ISS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem

descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xviii) **Risco setorial e risco específico**: o Fundo investe exclusivamente em Sociedades Investidas do setor de educação e ensino, de forma que está sujeito aos riscos específicos e relacionados ao referido setor, que podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo. O setor é fortemente regulamentado pelo poder público, por meio de uma legislação restritiva para a autorização de funcionamento de novas instituições no setor, controle sobre tarifas e reajustes,imposição de metas de qualidade, medidas de âmbito social e legislação em geral. Assim, alterações na regulamentação do setor, seja por parte do atual ou dos próximos governos, poderão impactar negativamente as Sociedades Investidas, e, consequentemente, a capacidadede pagamento e a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, órgãos governamentais e terceiros podem conduzir fiscalizações, propor procedimentos administrativos e instaurar ações judiciais contra as Sociedades Investidas e suas controladas pelo não-cumprimento de tais normasregulatórias. Além disso, as Sociedades Investidas podem enfrentar um passivo contingente relativo a, entre outras, questões civis, tributárias, trabalhistas. previdenciárias e questões de propriedade intelectual, ou outras questões regulatórias. Se os resultados desses procedimentos ou ações judiciais forem desfavoráveis, ou se as Sociedades Investidas não puderem se defender e patrocinar a defesa de suas controladas com sucesso, poderão ser obrigadas a pagar condenações pecuniárias ou estar sujeitas a multas, restrições, liminares ou outras penalidades. Especificamente, a perda ou a ausência de autorização, habilitação, reconhecimento, credenciamento e/ou recredenciamento dos cursos das Sociedades Investidas pelos órgãos reguladores podem afetá-las negativamente, uma vez que as Sociedades Investidas venham a sofrer certas sanções que variam de vedação à admissão de novos alunos, cancelamento dos cursos oferecidos, suspensão temporária de prerrogativas de autonomia e/ou revogação do credenciamentoou habilitação, entre outros tipos de intervenção. Mesmo que as questões levantadas pela fiscalização de determinado órgão sejam abordadas de maneira adequada, ou seja, apresentada defesa em um procedimento administrativo ou uma ação judicial, as Sociedades Investidas poderão ter de reservar recursos financeiros e administrativos significativos para solucionar questões levantadas por estes procedimentos ou para se defender desses procedimentos administrativos ou ações judiciais. Os procedimentos administrativos e ações judiciais instaurados contra as Sociedades Investidas podem prejudicar sua reputação, mesmo que não tenham fundamento; e

(xix) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.